

Concurso Público

N.º 138/22

(2022/300.10.005/430)

“Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para
Instalação de Suportes Publicitários (Outdoor’s) no Concelho de
Olhão”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 3.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	4
Cláusula 4.ª – Noções.....	4
Cláusula 5.ª - Regime jurídico da concessão.....	5
Cláusula 6.ª - Contrato.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	5
Cláusula 7.ª – Obrigações do/a concessionário/a.....	5
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	6
Cláusula 9.ª – Gestor de contrato.....	7
Cláusula 10.ª – Seguros.....	7
Cláusula 11.ª – Despesas.....	7
Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário.....	8
Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente.....	8
Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente.....	9
Capítulo III – Disposições Complementares.....	9
Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso.....	9
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 17.ª – Força maior.....	10
Cláusula 18.ª - Sequestro.....	10
Cláusula 19.ª - Resgate.....	10
Cláusula 20.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	11
Cláusula 21.ª – Foro competente.....	11
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável.....	12
Cláusula 26.ª – Dúvidas e interpretação de documentos.....	12
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	12
Cláusula 27.ª – Especificações da prestação.....	12
Cláusula 28.ª – Características dos equipamentos e condições de instalação.....	12
Cláusula 29.ª – Condições de execução dos serviços.....	13
Cláusula 30.ª – Regime de Exploração.....	14
Cláusula 31.ª – Exclusividade.....	14

Cláusula 32.ª – valor do contrato de concessão.....	14
Anexos.....	14
Anexo I.....	14
Código de exploração.....	14
Anexo II.....	17
Características técnicas.....	17
Anexo III - localizações	20

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de suportes publicitários (outdoor's) e sua exploração no concelho de Olhão, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos e respetivo Código de Exploração (anexo I) que faz parte integrante do mesmo.
2. Constitui objeto do procedimento a instalação de suportes publicitários, conforme anexo II (características técnicas), constituída pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1: seis (6) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - b) Lote 2: seis (6) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (um dos quais de dupla face);
 - c) Lote 3: sete (7) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros ;
 - d) Lote 4: sete (7) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros (dois dos quais de dupla face)
 - e) Lote 5: sete (7) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros;
 - f) Lote 6: sete (7) painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros.
3. Constitui ainda objeto do procedimento a atribuição do direito de uso privativo de espaços públicos, através do regime de concessão por um período de cinco (5) anos.

Cláusula 2.ª – Preço base mínimo

1. O valor mínimo a apresentar, por lote, para a presente concessão é de:
 - a) Lote 1: € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros), para o período da concessão;
 - b) Lote 2: € 55.200,00 (cinquenta cinco mil e duzentos euros), para o período da concessão;
 - c) Lote 3: € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros), para o período da concessão;
 - d) Lote 4: € 64.800,00 (sessenta quatro mil e oitocentos euros), para o período da concessão;
 - e) Lote 5: € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros), para o período da concessão;
 - f) Lote 6: € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros), para o período da concessão.
2. Ao valor mínimo referido acresce o IVA que for devido, à taxa legal.
3. O valor base do procedimento, para a totalidade dos lotes, é de € 321.600,00, mais IVA.

Cláusula 3.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os locais objeto da concessão, sitos na área do Município de Olhão, são os previstos no anexo III do presente caderno de encargos.
2. O contrato vigorará pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. O prazo de execução da presente concessão começa no dia seguinte à outorga do contrato.
4. A concessão abrange a instalação de mobiliário urbano relativo à publicidade comercial em *outdoor's* identificados no caderno de encargos, tendo em conta o/s lote/s, respeitando as regras e características nele mencionadas.

Cláusula 4.ª – Noções

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Processo do concurso: O conjunto de documentos que regulam o procedimento do concurso, respetivamente, o programa de concurso, o presente caderno de encargos e respetivos anexos a esses documentos, e as propostas apresentadas pelos concorrentes;

- b) Objeto da concessão: A atribuição do direito de uso privativo de espaços públicos para instalação dos equipamentos identificados na primeira cláusula;
- c) Concedente: Município de Olhão;
- d) Concessionária: a empresa ou empresas, legalmente constituída, à qual venha a ser atribuído, mediante celebração de contrato, o direito de exploração dos equipamentos que compõem este concurso e sem possibilidade de subconcessão;
- e) Retribuição da concessão: a contrapartida devida pelo concessionário à concedente.

Cláusula 5.ª - Regime jurídico da concessão

1. A concessão rege-se pelos termos do contrato que vier a ser celebrado com o concorrente que apresentar a proposta que vier a ser adjudicada e pelas normas de regulamentação do concurso que não venham a ser tácita ou expressamente afastadas, pelas disposições contratuais.
2. A proposta da concessionária não constitui fonte autónoma de direitos ou obrigações, quer para o concedente, quer para a concessionária, exceto se o contrato para ela expressamente remeter.
3. O disposto no número anterior não prejudica o recurso ao conteúdo da proposta para efeitos de interpretação ou integração de lacunas do contrato de concessão, nos termos gerais aplicáveis aos negócios jurídicos.
4. A concessão rege-se ainda pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis à exploração do equipamento em qualquer das suas componentes, nomeadamente, as que se refiram à segurança, higiene e salubridade, trabalho e segurança social.

Cláusula 6.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a concessionário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 7.ª – Obrigações do/a concessionário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a concessionário/a as obrigações referidas no Código de Exploração em anexo (I).
2. O concessionário obriga-se a gerir em nome próprio e sob a sua responsabilidade o serviço concessionado, objeto do presente contrato, durante o período previsto na cláusula 3.ª, sendo seus os resultados financeiros dessa gestão.

3. Constitui especial dever do/a concessionário/a promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.
4. No caso de incumprimento de alguma norma legal, o concedente pode impor ao concessionário os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade do último.
5. O/a concessionário/a será responsável pela administração e pelos encargos relativos aos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
6. Findo o prazo da concessão, os espaços são restituídos à entidade concedente livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização, no prazo de trinta (30) dias.
7. Com o término do contrato considerar-se-ão, de imediato, resolvidas todas as relações comerciais existentes entre o concessionário e terceiros, no âmbito da publicidade existente nos equipamentos, devendo assim o concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a concessionário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a concessionário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O/a concessionário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao concessionário.
6. O/a concessionário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

7. O/a concessionário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 9.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Fernando Laranjo Martins, trabalhador do município, na qualidade de Chefe da Divisão de Manutenção e Energia, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 10.ª – Seguros

1. O/a concessionário/a assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, nomeadamente por quaisquer prejuízos causados a terceiros, durante o prazo da sua duração, pela culpa ou pelo risco.
2. É da exclusiva responsabilidade do/a concessionário/a o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria laboral.
3. É da responsabilidade do/a concessionário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à concessão objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos - seguros de acidentes de trabalho - e equipamentos associados à mesma, bem como à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, incluindo a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros.
4. O/a concessionário/a fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
5. Os seguros referidos na presente cláusula devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo.
6. O/a concessionário/a obriga-se a apresentar ao concedente o comprovativo da apólice de responsabilidade civil atualizada tendo em conta o número de equipamentos afetos à concessão e do respetivo recibo de pagamento.
7. Quanto aos demais ramos de seguros, poderá a entidade adjudicante, quando entender conveniente, exigir prova da sua celebração, caso em que o/a concessionário/a deve fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
8. Constitui obrigação do/a concessionário/a manter as apólices referentes a todos os seguros, em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, cujos encargos bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável ou a outro título, serão, exclusivamente, da sua responsabilidade enquanto concessionário.
9. A existência do seguro indicado nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o/a concessionário/a da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

Cláusula 11.ª – Despesas

1. Todas as despesas inerente à elaboração da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do/a concessionário/a.
2. São da responsabilidade do/a concessionário/a quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial no âmbito da exploração da concessão.
3. São ainda da exclusiva responsabilidade do/a concessionário/a todos os custos, encargos e despesas inerentes à concessão, nomeadamente despesas com a aquisição de equipamentos para o fim previsto no procedimento e

sua instalação, de modo a cumprir os requisitos de segurança legalmente exigíveis, bem como para a respetiva manutenção e limpeza, alteração e/ou remoção dos equipamentos.

4. Eventuais despesas de deslocação dos equipamentos são da conta do/a concessionário/a, salvo se tal dever-se a pedido da entidade concedente. No caso de deslocação provisória, nomeadamente devido a obras, o Município avisará, por escrito, o/a concessionário/a do facto e da data de colocação do mobiliário, no caso de deslocação definitiva, avisará o/a concessionário/a, por escrito, indicando a nova localização.
5. Tratando-se de deslocação requerida pelo/a concessionário/a, o pedido, dirigido à Câmara Municipal, deve ser apresentado por escrito e devidamente justificado, só podendo a deslocação, em espaço do domínio público, ter lugar caso seja autorizada.
6. O/a concessionário/a indemnizará integralmente o concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que por via desse facto causem danos a terceiros.
7. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nesta cláusula, o/a concessionário/a indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
8. O/a concessionário/a deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico, devidamente habilitado, que permita a boa execução das obrigações contratuais, sendo responsável por todas as despesas e encargos com o pessoal afeto, incluindo encargos sociais e descontos legalmente exigidos.

Cláusula 12.ª – Responsabilidade do concessionário

1. O/a concessionário/a responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O/a concessionário/a responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O/a concessionário/a assume o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente concessão.
4. Durante o período da concessão o/a concessionário/a deve ter por objeto social a atividade integrada na concessão.

Cláusula 13.ª – Retribuição atribuída ao concedente

1. Como contrapartida da concessão do direito de exploração dos espaços públicos, o/a concessionário/a remunera o Município de Olhão, com as devidas contrapartidas financeiras.
2. Os pagamentos da concessão, em conformidade com a proposta adjudicada, tendo em conta o lote/s adjudicado/s não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado, no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, têm periodicidade semestral.
3. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser efetuados até ao dia 8 do primeiro mês a que o semestre respeita.
4. Serão sempre contabilizados o número de equipamentos previstos no lote/s adjudicado/s.
5. O pagamento é efetuado diretamente no Balcão Único do Município ou através de transferência bancária, a qual deverá ser acompanhada do envio de comprovativo para o Município nas 48h seguintes.
6. Quando proceda ao pagamento diretamente no Município, caso o dia 8 não seja útil, poderá fazê-lo no primeiro dia útil seguinte a este.

7. No caso de atraso no pagamento da retribuição ao Município, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal.
8. No caso de mora no pagamento superior a 90 dias, a Município de Olhão reserva-se o direito de resolver o contrato, sem que o concessionário receba qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª – Direitos e obrigações da entidade concedente

1. A entidade concedente compromete-se nos termos da Lei e Regulamentos aplicáveis, a conceder as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privativo para a colocação dos equipamentos referidos na cláusula 1ª, os quais deverão possuir as características, dimensões e estruturas constantes nas condições técnicas do presente caderno de encargos e anexos II e III.
2. Encontra-se ainda a entidade concedente obrigada a comunicar por escrito ao/à concessionário/a, com a periodicidade que entender por conveniente, a lista da publicidade que não cumpre os requisitos de licenciamento e pagamento das taxas exigidas, as quais deverão ser removidas pelo/a concessionário/a, a expensas deste, e entregue ao concedente.
3. O concedente não participará no investimento que o/a concessionário/a venha a contrair para o efeito, nem o avalizará.
4. O concedente reserva-se o direito de exigir do/a concessionário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do/a concessionário/a nos termos impostos pelo caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável em vigor, através dos seus meios humanos, devidamente identificados, obrigando-se o concessionário a permitir o livre acesso às instalações e aos documentos quando tal lhe seja solicitado.
6. Verificando-se incumprimento, deve endereçar ao/à concessionário/a sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento dos espaços concessionados e para os fins pretendidos.
7. O concedente pode, a qualquer momento, exigir do/a concessionário/a a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 15.ª – Mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, por parte do/a concessionário/a, poderá a entidade concedente, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir as obrigações em atraso, devendo nesse caso o/a concessionário/a dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade concedente, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Se, em virtude da mora no cumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, por parte do/a concessionário/a, resultarem danos ou encargos para a entidade concedente, os mesmos serão da inteira responsabilidade daquele, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
3. Independentemente do cumprimento moroso e do correspondente dever de indemnizar, por parte do/a concessionário/a, poderá ainda a entidade concedente, automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, obrigar o/a concessionário/a ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, desde a data do incumprimento até ao efetivo e integral cumprimento.

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao/à concessionário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado

não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a concessionário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não serão impostas penalidades ao/a concessionário/a nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Sequestro

1. No caso de incumprimento grave, ou iminente, pelo/a concessionário/a das obrigações contratuais, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a ser cargo o desenvolvimento da atividade concedida, designadamente nas situações previstas no art.º 421 do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação.
2. Neste caso, o/a concessionário/a suporta os encargos do desenvolvimento da atividade concedida e quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
3. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o/a concessionário/a notificado/a pelo concedente para retomar o desenvolvimento da atividade concedida, na data que lhe for fixada.
4. Se o/a concessionário/a não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento da atividade concedida ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 19.ª - Resgate

1. O Concedente, mediante aviso prévio não inferior a 6 (seis) meses, pode resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem e desde que decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, nos termos previstos no art.º 422 do CCP.
2. O Concedente assume, após o resgate, os direitos e obrigações do/a concessionário/a diretamente relacionados com a atividade concedida, desde que constituídos em data anterior à notificação referida no número anterior.
3. As obrigações assumidas pelo/a concessionário/a após a notificação a que se refere o número 1 apenas vinculam o concedente quando este tenha, prévia e expressamente, autorizado a sua assunção, tendo direito a

indenização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, no último caso com dedução do benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. O Concedente reserva o direito de resgatar parcialmente o objeto da concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indenização correspondente.
5. O Resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a concessionário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao/a concessionário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na instalação dos equipamentos objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do/a concessionário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não explore os equipamentos com o rigor, condições técnicas e de manutenção exigíveis;
 - d. O/a concessionário/a não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
 - e. Haja dissolução ou falência do/a concessionário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação não é permitida na presente concessão.
2. O/a concessionário/a não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade concedente, nos termos previstos no CCP.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao/a concessionário/a no presente concurso.
4. A entidade concedente apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

1. A concessão rege-se pelo estabelecido no contrato de concessão e em todos os documentos que o integram, bem como no disposto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o/a concessionário/a obrigado ao pontual cumprimento dos demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma se relacionem com os trabalhos a realizar.

Cláusula 26.ª – Dúvidas e interpretação de documentos

1. Surgindo dúvidas ao/à concessionário/a na interpretação de documentos por que se regem a concessão, devem as mesmas ser submetidas ao Município antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaíam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.
2. Caso as dúvidas ocorram após o início dos trabalhos a que dizem respeito, deve o/a concessionário/a submetê-las, imediatamente, ao Município, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o/a concessionário/a responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeito às penalizações previstas na lei e no caderno de encargos.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 27.ª – Especificações da prestação

1. O/a concessionário/a de cada lote, durante o prazo referido na cláusula 3.ª, procede à instalação e posterior exploração comercial dos *outdoor's* respetivos, nos termos e condições que se seguem.
2. Para o efeito deve cumprir as disposições quer do código de exploração, como anexo I, quer as condições técnicas estabelecidas no anexo II, bem como as localizações do anexo III do presente caderno de encargos, os quais fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 28.ª – Características dos equipamentos e condições de instalação

1. Os equipamentos a instalar são os seguintes e obedecerão às condições enunciadas nos números seguintes.
2. A instalação dos painéis nos lotes 1 a 6 deve obedecer às seguintes condições:

- a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,5 m;
 - b) Os painéis devem ser implantados em postes metálicos, oferecendo a solidez e a resistência suficientes e necessárias a não pôr em perigo a segurança de pessoas ou bens;
 - c) As molduras dos painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
 - d) Na moldura dos painéis deverá constar, obrigatoriamente, a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
3. O equipamento a que se refere o lote 2 é composto por um painel publicitário mono-poste com as dimensões de 12 metros x 5 metros, de dupla face, e obedecerá às seguintes condições:
- a) O monoposte não poderá exceder a altura de 12 metros.
 - b) Implantado em poste metálico que ofereça solidez e resistência suficientes para salvaguardar a segurança de pessoas e bens;
 - c) A moldura do painel não poderá permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
 - d) Na moldura do painel deverá constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
4. Em termos estéticos, os equipamentos apresentarão as seguintes características técnicas e as estruturas pretendidas pelo Município conforme desenho do anexo II:
- a) **FIXAÇÃO:** estrutura fixada com parafusos e porcas em aço de diâmetro de 20mm;
 - b) **COLUNA:**
 - i. Bipostes de design próprio, fabricado a partir de dois perfis tubulares redondos com diâmetro de 20 a 25 mm, com um comprimento de 3500mm e 5800mm;
 - ii. Serão curvados e paralelos a um ângulo de 70º;
 - iii. A base do eixo será formada por duas placas de ancoragem e reforços de aço.
 - iv. O Biposte incorpora cinco placas soldadas, duas no perfil de 3500mm e três na posição 5800mm para fixar sobre elas a estrutura tubular onde os painéis são montados;
 - v. Acabamento pintado em a cor azul padrão no catálogo RAL.
 - c) **QUADRO PRINCIPAL:** Estrutura, formada por uma trave de tubo quadrado horizontal formado de aço de perfil 180x180mm e verticalmente 4 postes de tubo retangular 140x60mm;
 - d) **MOLDURA:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura, pintado a cor branca, padrão no catálogo RAL;
 - e) **PAINÉIS:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura com 1630x800mm.
 - f) **FUNDAÇÕES:**
 - Base de betão armado HÁ-25/P/40IIa.
 - Dimensões: 1500x1500x1500mm
 - Reforço interior e superior com uma barra de aço roscado B500 S de diâmetro 16.

Cláusula 29.^a – Condições de execução dos serviços

- 1. O/a concessionário/a será responsável pela administração dos bens e dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que se relacionem com o exercício dos direitos concedidos.
- 2. Os bens a seguir listados ficam afetos à concessão:
 - a) Todos os equipamentos afetos à exploração e gestão dos serviços concessionados;
 - b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que o concessionário seja titular e que estejam afetos à concessão;
- 3. O/a concessionário/a deve elaborar e remeter ao concedente uma listagem do tipo inventário da qual conste a totalidade do mobiliário urbano a afetar à respetiva concessão, acompanhado da ficha técnica do tipo de materiais e elementos a utilizar.
- 4. O inventário dos bens deve ser atualizado semestralmente, sempre que durante esse período haja alterações da mesma, e remetido ao concedente até ao final do mês seguinte ao período a que respeita.

5. O inventário a que se refere os números anteriores, bem como as respetivas atualizações, deve ser elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.
6. Compete ao/à concessionário/a a gestão de todo o equipamento afeto à concessão devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.
7. O/a concessionário/a é obrigado a manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, e suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

Cláusula 30.ª – Regime de Exploração

1. Os espaços afetos à concessão, por cada lote, são explorados em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo o/a concessionário/a adotar os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.
2. Sempre que se julgue necessário e adequado ao bom cumprimento da concessão os representantes das partes deverão reunir-se.

Cláusula 31.ª – Exclusividade

Enquanto vigorar o contrato de concessão, este confere ao/à concessionário/a o direito exclusivo de exploração publicitária dos espaços do domínio público municipal relativamente ao/s lote/s adjudicado/s.

Cláusula 32.ª – valor do contrato de concessão

1. O valor para efeitos de outorga do contrato é o valor total a pagar ao concedente, acrescido do IVA, oferecido na proposta adjudicada, como contrapartida da concessão.
2. Para o efeito, o valor mínimo da licitação relativa à retribuição do Município é de acordo com o estipulado na cláusula 2.ª do presente caderno, tendo em conta o lote.
3. O valor do contrato de concessão corresponde ao valor total do volume de negócios do concessionário gerado ao longo da duração do contrato, sem IVA, como contrapartida dos serviços objeto da concessão, nos termos do art.º 410-A do CCP.

Anexos

Anexo I

Código de exploração

Artigo 1.º (Objeto)

O presente código de exploração, para efeitos do art.º 44 do CCP, integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de concurso público para a concessão do direito de exploração de espaços públicos existentes no concelho de Olhão para fins publicitários, por lotes, destinados à instalação e exploração de *outdoors*, nele se fixando os termos e as condições constantes da sua exploração.

Artigo 2.º (Prazo de Exploração da Concessão)

A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 anos.

Artigo 3.º (Atividades Acessórias)

Só será permitido ao/à concessionário/a o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão da exploração, nos termos do art.º 412 do CCP.

Artigo 4.º (Obrigações do concessionário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para as seguintes obrigações:
 - a) Aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao exercício do direito objeto da concessão, para fins publicitários, os quais devem ser em estado novo e cumprir os requisitos de segurança;
 - b) No caso dos lotes 1 a 6, instalar os painéis publicitários, com as dimensões de 8 metros x 3 metros, nos locais devidamente indicados pela entidade concedente no Anexo III;
 - c) No caso do lote 2 instalar o painel publicitário monoposte, de dupla face, com a dimensão de 12 metros x 5 metros, sito junto à rotunda da EN 125, saída de Olhão, em frente ao Lidl;
 - d) Repor o pavimento e todas as infraestruturas afetadas com a instalação/remoção dos equipamentos;
 - e) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como a substituição, se necessária, dos equipamentos enquanto vigorar a concessão;
 - f) Proceder ao licenciamento de toda a publicidade a colocar nos painéis que lhe forem concessionado e ao pagamento das respetivas taxas em vigor junto do Município;
 - g) Proceder ao pagamento da retribuição à entidade concedente, que deve ser paga semestralmente, até ao dia 8 do primeiro mês a que respeita o semestre;
 - h) Realizar os trabalhos necessários à regularização de situação imposta pelo concedente no caso de incumprimento de alguma das normas legais e/ou contratuais;
 - i) Assegurar a numeração e a georreferenciação dos outdoors;
 - j) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade concessionada, bem como todos os factos que revistam perigo ou ameacem o/s espaço/s que esteja a explorar ou relativos a terceiros que arroguem direitos sobre o mesmo;
 - k) Celebrar e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, os respetivos seguros de responsabilidade civil e de trabalho inerentes às atividades que resultam da concessão;
 - l) Responder por danos causados a terceiros no desenvolvimento da atividade concedida por facto que lhe seja imputável, ainda que a título negligente, por ação ou omissão;
 - m) Cumprir e acatar quaisquer ordens e notificações que lhe sejam endereçadas pelo Município de Olhão;
 - n) Remover, no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação do concedente, o equipamento que não cumpra os requisitos previstos no presente procedimento e nos diplomas legais e regulamentares em vigor ou que não se tenha sido autorizado pelo órgão competente no Município, ou relativamente aos quais não tenham sido pagas as taxas respetivas, devendo entregá-los ao Município, no mesmo prazo;
 - o) Salvar nos contratos publicitários com os terceiros que, no termo da concessão, cessa o direito de publicitar a sua atividade, considerando-se resolvidas todas as relações contratuais existentes entre o concessionário e terceiros;
 - p) No fim da concessão, deve entregar os espaços objeto da concessão em bom estado de conservação e limpeza, livres e devolutos;
 - q) Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. O/a concessionário/a indemnizará integralmente a concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que, por via desse facto, causem danos ao concedente ou a terceiros.
3. Constitui especial dever do/a concessionário/a promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em

vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas.

Artigo 5.º (Direitos do Concessionário)

Constituem direitos do/a concessionário/a, além dos consagrados no caderno de encargos, os seguintes:

- a) O direito exclusivo de exploração publicitária dos espaços do domínio público em causa enquanto vigorar o contrato de concessão;
- b) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;
- c) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos;
- d) Receber a retribuição devida pela exploração publicitária dos equipamentos.

Artigo 6.º (Obrigações do Concedente)

Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concedente:

- a) Conceder, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis em vigor, as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privativo para a colocação dos *outdoor's* publicitários;
- b) Decidir sobre as alterações propostas pelo/a concessionário/a, quando assim o entenda como conveniente;
- c) Informar o/a concessionário/a de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão;
- d) As demais previstas na cláusula 14 do caderno de encargos.

Artigo 7.º (Direitos do Concedente)

Constituem direitos do concedente:

- a) Receber o pagamento da retribuição fixada, por lote, como contrapartida financeira pela exploração do espaço público;
- b) Fiscalizar a gestão do/a concessionário/a, podendo para o efeito inspecionar o serviço, obras, instalações ou documentação relacionada com o objeto da concessão;
- c) Impor ao/a concessionário/a as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
- d) Sequestrar ou resgatar a concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 8.º (Direitos dos Utentes)

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento dos equipamentos colocados à disposição dos utentes;
- b) A liberdade de reclamar dos atos ou omissões do/a concessionário/a que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 9.º (Sanções)

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão, execução da caução e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

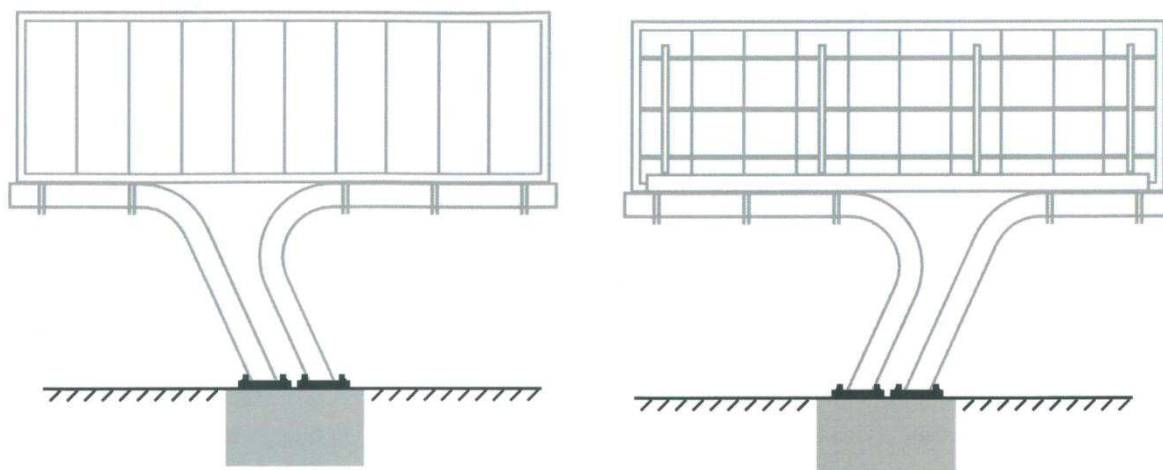
Artigo 10.º (instalação e exploração de outdoors)

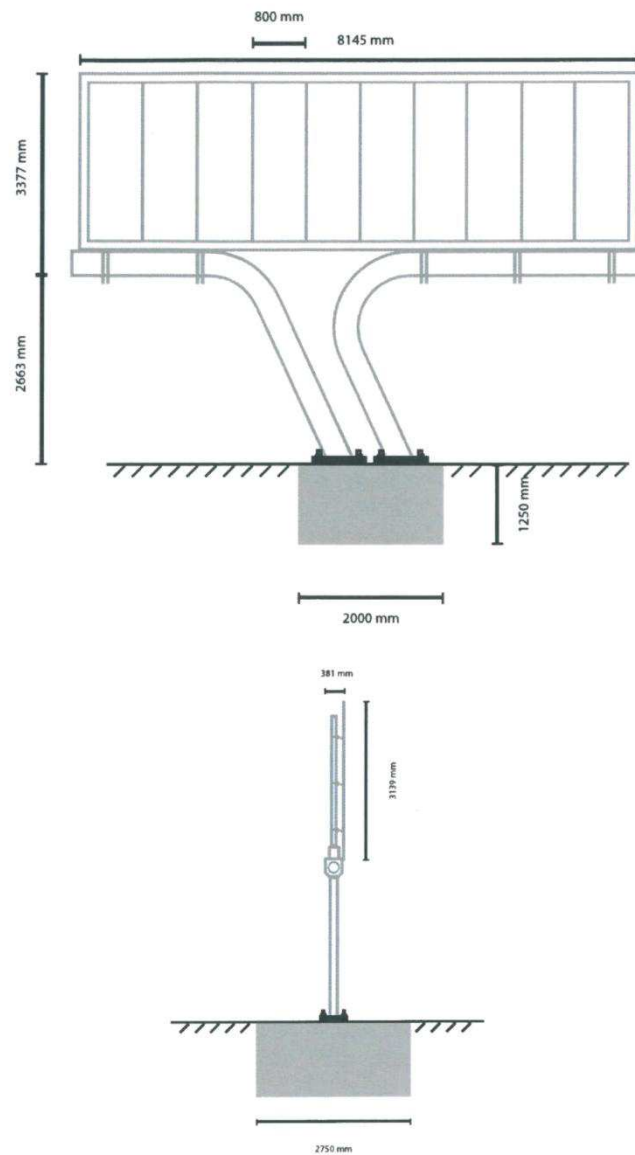
1. O concessionário poderá explorar, para fins de carácter publicitário, os *outdoor's* contemplados em cada um dos lotes que lhe sejam adjudicados.
2. A instalação dos painéis nos lotes 1 a 6 obedece às seguintes características:
 - a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,5 m;

- b) Implantados em postes metálicos, sólidos e resistentes, que não ponham em perigo a segurança de pessoas ou bens;
 - c) Na moldura deve constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
3. O equipamento a que se refere o lote 2 é composto por um painel publicitário mono-poste com as dimensões de 12 metros x 5 metros, de dupla face, e obedecerá às seguintes condições:
- a) O painel é implantado em poste metálico que ofereça solidez e resistência suficientes;
 - b) O monoposte não poderá exceder a altura de 12 metros;
 - c) Na moldura do painel deverá constar a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
4. Os painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a 30 dias;
5. Em termos estéticos, os equipamentos apresentarão as seguintes características técnicas e as estruturas pretendidas pelo Município conforme desenho do anexo II:
- a) **FIXAÇÃO:** estrutura fixada com parafusos e porcas em aço de diâmetro de 20mm;
 - b) **COLUNA:**
 - i. Bipostes de design próprio, fabricado a partir de dois perfis tubulares redondos com diâmetro de 20 a 25 mm, com um comprimento de 3500mm e 5800mm;
 - ii. Serão curvados e paralelos a um ângulo de 70º;
 - iii. A base do eixo será formada por duas placas de ancoragem e reforços de aço.
 - iv. O Biposte incorpora cinco placas soldadas, duas no perfil de 3500mm e três na posição 5800mm para fixar sobre elas a estrutura tubular onde os painéis são montados;
 - v. Acabamento pintado em a cor azul padrão no catálogo RAL.
 - c) **QUADRO PRINCIPAL:** Estrutura, formada por uma trave de tubo quadrado horizontal formado de aço de perfil 180x180mm e verticalmente 4 postes de tubo retangular 140x60mm;
 - d) **MOLDURA:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura, pintado a cor branca, padrão no catálogo RAL;
 - e) **PAINÉIS:** Chapa galvanizada de 0,8mm de espessura com 1630x800mm.
 - f) **FUNDAÇÕES:**
 - Base de betão armado HÁ-25/P/40IIa.
 - Dimensões: 1500x1500x1500mm
 - Reforço interior e superior com uma barra de aço roscado B500 S de diâmetro 16.
6. Os painéis a instalar são afetos à exploração exclusiva do/a concessionário/a, o qual será remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, devendo a exploração cumprir com as normas legais e regulamentares aplicáveis para fins publicitários.
7. O mobiliário urbano a utilizar deverá obedecer às características, materiais e dimensões previstos no caderno de encargos e código de exploração e será sempre idêntico ao longo do prazo de execução do contrato, salvo se por acordo com o cedente for autorizado o uso de materiais divergentes.
8. É da responsabilidade do/a concessionário/a a instalação dos dispositivos luminosos dos equipamentos bem como a substituição de lâmpadas e tubos fluorescentes a que houver lugar.
9. As inscrições e símbolos nos equipamentos não deverão apresentar disposição, cores ou formatos que se possam confundir com a sinalização rodoviária.
10. Os equipamentos utilizados pelo/a concessionário/a devem ser novos e obedecer às condições de segurança, minimamente, exigíveis.
11. Finda a concessão, os espaços públicos são entregues ao concedente livre de quaisquer bens e equipamentos.

Anexo II
Características técnicas

Anexo II
Características Técnicas do Outdoor





Anexo III

Painéis publicitários com as dimensões de 8 metros x 3 metros - Localizações

Lote 1

Localizações

20 - EN125, junto ao stand JGCAR, n.2

GPS 37.02969-7.85954

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



24 - EN125, rotunda da Cova da Onça

GPS 37.02825-7.87526

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Duplo 8mx3m)



30 - EN125, limite Concelho (Olhão ->Faro)

GPS 37.02675-7.88462

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



33 - Rua da Feira, junto às Piscinas Municipais

GPS 37.02882-7.85115

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



37 - Avenida 5 de Outubro, Rotunda Poente

GPS 37.03005-7.85166

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



31 - Circularzinha, junto aos Semáforos

GPS 37.04467-7.84973

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



Lote 2
Localizações

7 - Acesso à EN398, na estrada de Moncarapacho n.2

GPS 37.06669-7.81228

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



13 - Estrada de Quelfes, junto ao cemitério/contentores de resíduos

GPS 37.04858-7.83014

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



14 - Estrada de Quelfes, junto ao cemitério

GPS 37.04902-7.83009

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



35 - Estrada de Quelfes, cruzamento de Brancanes

GPS 37.05496-7.82399

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



38 - EN2-6, rotunda da urb. João de Ourém

GPS 37.04134-7.85226

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



39 - EN125, monoposte, rotunda de Poente

GPS 37.03036-7.85270

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Duplo 12mx5m)



Lote 3
Localizações

6 - Avenida 25 de Abril, Fuzeta, junto ao parque campismo

GPS 37.05351-7.74546

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



15 - Auto Estrada A22

GPS 37.0998-7.80547

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



16 - Auto Estrada A22

GPS 37.0998-7.80547

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



25 - EN125, cruzamento entrada Fuzeta n.1

GPS 37.05984-7.76310

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



26 - EN125, cruzamento entrada Fuzeta n.2

GPS 37.05984-7.76310

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



32 - Avenida Operários Conserveiros, Rotunda Operária Conserveira n.1

GPS 37.02937-7.83059

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



40 - Avenida 25 de Abril, Fuzeta, junto Rotunda Bacalhoeiro

GPS 37.05470-7.74450

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



Lote 4

Localizações

3 - Avenida Heróis de 1808, junto ao bairro do Espanha, n. 2

GPS 37.03416-7.83125

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



4 - Avenida Heróis de 1808, junto ao bairro do Espanha, junto à rotunda

GPS 37.03544-7.83169

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Duplo 8mx3m)



5 - Avenida Heróis de 1808, junto à passagem superior

GPS 37.03371-7.83118

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



11 - EN125, junto à entrada do circuito manutenção

GPS 37.04083-7.82305

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Duplo 8mx3m)



21 - EN125, junto ao Chale Vitória

GPS 37.03572-7.83344

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



23 - EN125, frente ao stand RP automóveis

GPS 37.03889-7.82794

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



29 - EN125, Rotunda acesso A22 (restaurante Monte) n. 2

GPS 37.04358-7.81879

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



Lote 5
Localizações

10 - Avenida 16 de Junho, frente Capitania n.2

GPS 37.02418-7.83607

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



12 - EN125, Fuzeta, Cruzamento Poço Areias/Maragota

GPS 37.06659-7.75665

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



17 - Avenida 16 de Junho, junto à lota velha

GPS 37.02632-7.83619

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



19 - EN125, junto ao stand JGCAR, n.1

GPS 37.02969-7.85954

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



22 - Avenida 16 de Junho, frente ao Bom Dia

GPS 37.02874-7.83621

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



27 - Avenida Operários Conserveiros, Rotunda Operária Conserveira

GPS 37.02903-7.83082

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



34 - Avenida Operários Conserveiros, Rotunda Operária Conserveira n.2

GPS 37.02937-7.83059

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



Lote 6

Localizações

2 - Avenida Heróis de 1808, junto ao bairro do Espanha, n. 1

GPS 37.03416-7.83125

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



8 - Acesso à EN398, na estrada de Moncarapacho n.1

GPS 37.06669-7.81228

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



9 - Avenida 16 de Junho, frente Capitania n.1

GPS 37.02417-7.83606

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



28 - EN125, Rotunda acesso A22 (restaurante Monte) n. 1

GPS 37.04358-7.81879

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



18 - EN125, junto à Urb. Jacarandá

GPS 37.03778-7.82953

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



36 - EN2-6, Cruzamento com estrada da Sulbetão

GPS 37.04384-7.85905

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)



1 - Avenida 5 de Outubro, junto ao cais de embarque

GPS 37.02392-7.83749

Tipo de dispositivo Publicitário (Painel Simples 8mx3m)

